

**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

desenvolvido e disponibilizado, exclusivamente, pela

**URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

em

**30 de abril de 2019**

## **1. INTRODUÇÃO.**

A Urca estabelece esta Política de Investimentos Pessoais, que tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição ou relação societária ou empregatícia (“Colaboradores” ou individualmente, “Colaborador”) com a Urca.

A Política de Investimentos pessoais doravante descrita é parte integrante do Código de Ética e Conduta da Urca Gestão de Recursos Ltda., e destina-se àqueles que sejam Partes Relacionadas com a Urca e/ou suas Afiliadas e Coligadas, e a própria Urca e/ou suas Afiliadas e Coligadas. Em atendimento à CVM, transcrevemos abaixo seu conteúdo, conforme disposto no Capítulo 6 do Código de Ética e Conduta. Não obstante, esta política deve ser analisada e interpretada em conjunto como as regras e diretrizes gerais do referido manual, incluindo, mas não se limitando, às matérias referentes à sua aplicabilidade, vigência e sanções por descumprimento. O Código de Ética e Conduta também se encontra disponível na página da Urca na rede mundial de computadores ([www.urcACP.com.br](http://www.urcACP.com.br)).

## **2. RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS GERAIS.**

2.1. Prioridade. Os investimentos pessoais das Partes Relacionadas devem ser feitos prioritariamente através dos fundos geridos pela Urca, sendo que quaisquer investimentos devem ser informados trimestralmente à diretoria de Compliance, excetuando-se os investimentos em fundos de investimentos referenciados DI ou quais quer títulos e valores mobiliários governamentais colocados à venda pela Secretaria do Tesouro Nacional, ou tesouro direto.

2.1.1. Ficam também restritos a operar por conta própria ou nome de outras Partes Relacionadas em benefício próprio em títulos e valores mobiliários denominados restritos pela diretoria de Compliance.

2.1.2. Excetua-se aqueles investimentos previamente aprovados pela diretoria de Compliance.

2.1.3. Sem limitação ao disposto no item 2.1. desta política, firmam restritas operações em nome da Urca Gestão de Recursos Ltda. e/ou Afiliadas.

2.2. Relacionamento. Toda e qualquer pessoa diretamente ligada à Parte Relacionada, como cônjuge, filhos e/ou mandatários não poderão competir com a Urca dentro das posições detidas pelos fundos de investimento geridos pela Urca.

2.3. Período de Restrição. Todos os títulos e valores mobiliários recebidos em ocasião de IPO pela Parte Relacionada deve ser mantido por um período mínimo de 30 dias corridos da sua aquisição.

2.4. Prestadores de Serviço Autorizados. Toda negociação de Parte Relacionada que fuja dos investimentos nos fundos de investimento da Urca devem ser feitos nas corretoras autorizadas pela diretoria de Compliance.

2.4.1. A diretoria de Compliance pode abrir exceções à Parte Relacionada para realizar suas operações com corretoras que não estiverem na relação de corretoras autorizadas pela diretoria de Compliance, desde que toda exceção venha a ser documentada, com a sua razão e a manutenção dos registros sempre mantida em caso de auditoria.

2.4.2. As corretoras autorizadas pela diretoria de Compliance poderão disponibilizar à mesma as informações de operações com títulos e valores mobiliários das Partes Relacionadas e isso não configurará ato ou violação ao dever de sigilo da forma da lei complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001.

2.5. Investimentos de Insider Trading. As Partes Relacionadas não deverão executar quaisquer transações envolvendo títulos e valores mobiliários que possam ser julgados como Insider Trading, incluindo, por exemplo, a realização de operações nas quais a Parte Relacionada souber de Informações Privilegiadas ou informar a outra pessoa, Parte Relacionada ou não, de Informações Privilegiadas para benefício seu ou de terceiros.

2.6. São deveres da diretoria de Compliance:

2.6.1. Criar, supervisionar e atualizar a lista de ativos restritos à negociação pelas Partes Relacionadas ou de fundos quando essas operações contradizerem as normas, legislação ou instruções vigentes;

2.6.2. Supervisionar trimestralmente as negociações realizadas de maneira fora dos investimentos em fundos de investimento geridos pela Urca as Partes Relacionadas;

2.6.3. Criar, supervisionar e atualizar ao menos semestralmente a lista das corretoras autorizadas para que as Partes Relacionadas possam executar os seus investimentos quando estes forem fora do âmbito dos fundos de investimentos geridos pela Urca;

2.6.4. Requerer abertura das informações de operações com títulos e valores mobiliários das Partes Relacionadas sempre que houver suspeita de alguma operação que vá de encontro às normas definidas por esse Código.